



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>34177/2025</u>	
Recebido em:	<u>23/10/2025</u>
Horário:	<u>11:17</u> horas
Rubrica:	

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ART. 1º DA LEI Nº 2.454, DE 5 DE
JANEIRO DE 2001, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos contemplados na dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **presente Projeto de Lei**, que altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.454, de 5 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação dos valores pagos a título de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal. Com o decurso do tempo, o montante atualmente praticado tornou-se manifestamente defasado diante da variação dos preços de bens e serviços, influenciada pelos índices inflacionários que incidem sobre a economia nacional, ocasionando, por conseguinte, sensível redução do poder aquisitivo dos servidores.

Diante desse cenário, o reajuste proposto revela-se medida de equidade e necessidade, visando restabelecer o poder de compra dos servidores municipais e assegurar que o benefício em questão continue a cumprir sua função social e econômica, em consonância com os princípios da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, conforme planejamento de reajustes para o vale alimentação desta administração, no ano de 2026, o valor será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em 2027 o valor será de 600,00 (seiscentos reais) e em 2028 o valor será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), garantindo assim o poder de compra e que o benefício assegure e que a inflação não ocasione sensível redução do poder aquisitivo dos servidores.

Dessa forma, submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, certos de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como instrumento de valorização do funcionalismo público, requerendo, outrossim, sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que trata da melhoria da condição dos servidores públicos, movimentação da feira e da economia local, dentre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

É justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

**MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**